



LEI Nº 2238/19, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre condições para isenção de tarifa de custo mínimo no Serviço Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica isento do pagamento da tarifa de custo mínimo no Serviço Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Caçu, o contribuinte que consumir de 5m³ (cinco metros cúbicos) acima por mês.
- Art. 2º Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através do qual os consumidores pagarão somente pelo consumo real efetivamente consumido, desde que seu consumo mensal seja igual ou superior ao estabelecido no artigo anterior, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.
- Art. 3º As permissionárias, concessionárias ou empresa pública municipal, que venham a prestar os serviços a que se refere o Artigo 1º desta Lei, ficam impedidas de cobrar tarifas, taxas de consumo ou adotar práticas similares em desconformidade ao estabelecido nesta Lei.
- Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta Lei, implicará:
- §1º Na perda da concessão ou permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público.
- §2º No ressarcimento aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro do valor cobrado a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme prevê a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir do dia 19 de agosto do ano de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal